

Visto e aprovado  
em reunião do Conselho Científico  
de 11/04/2019



O Reitor

*ADg*

UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

*Honorable*  
*11.4.2019*

O Reitor

*ADg*

## **Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Lusíada-Norte**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

O presente Regulamento consagra o regime aplicável à avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Lusíada-Norte (UL-N).

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes que prestem serviço docente efectivo nas diversas unidades orgânicas de ensino da UL-N, com excepção dos docentes que exerçam funções que, nos termos do disposto nos Estatutos da UL-N, possibilitem a dispensa da prestação de serviço docente e de investigação ou que exerçam outras funções reconhecidas para o efeito pelo Reitor como de elevada relevância no âmbito do sistema de avaliação de desempenho dos docentes da UL-N.

##### **Artigo 3.º**

###### **Vertentes e critérios de avaliação**

1. A avaliação do desempenho dos docentes terá em consideração as seguintes vertentes:
  - a) Ensino;
  - b) Investigação;
  - c) Gestão universitária;
  - d) Extensão universitária.
2. A avaliação de desempenho dos docentes é sempre quantitativa, baseando-se nos indicadores de desempenho e respectiva pontuação base, bem como nos factores de ponderação (ponderadores) constantes dos Anexos ao presente Regulamento.

##### **Artigo 4.º**

###### **Periodicidade**

1. A avaliação do desempenho de cada docente realiza -se anualmente, com referência ao ano lectivo anterior.
2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre entre os meses de Janeiro e de Junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do ano lectivo em avaliação.
3. No caso de docente que esteja isento da avaliação apenas durante uma parte do ano lectivo em referência, que constitua relação jurídica de docência com a UL-N no decurso desse ano



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

lectivo ou que, por qualquer motivo, designadamente doença, se tenha encontrado impedido de exercer funções durante parte do respectivo ano lectivo, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efectivo de prestação de serviço nesse ano lectivo, sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos seis meses de serviço efectivo.

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigatoriedade**

1. A participação no procedimento de avaliação é obrigatória para todos os docentes referidos no artigo 2º, implicando o cumprimento dos deveres do avaliado estabelecidos no presente Regulamento ou em diploma complementar.
2. O não cumprimento dos deveres do avaliado constitui falta grave e implica, nomeadamente, responsabilidade disciplinar.

### **Artigo 6.º**

#### **Resultado da avaliação**

O resultado da avaliação anual de desempenho é obtido de acordo com o método e os critérios definidos no presente Regulamento e respectivos Anexos e é expresso numa classificação global com cinco níveis — Inadequado, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente — sendo o nível “Inadequado” considerado avaliação negativa do desempenho.

### **Artigo 7.º**

#### **Efeitos da avaliação de desempenho**

Os resultados da avaliação de desempenho dos docentes são tidos em consideração, nomeadamente e consoante os casos, para efeitos de progressão na carreira, de distribuição do serviço docente ou disciplinares, sendo ainda considerados em vista da renovação de contrato de docência a termo.

## **CAPÍTULO II**

### **Intervenientes no processo de avaliação**

#### **Artigo 8.º**

##### **Intervenientes**

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- a) O Docente em Avaliação;
- b) O Director de Faculdade ou de Instituto;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes;
- f) O Reitor.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

### Artigo 9.º

#### Avaliado

1. Ao docente em avaliação cabe preencher e submeter, por via informática, a respectiva ficha de avaliação, bem com enviar o Relatório de Desempenho Docente nos prazos definidos, para além de lhe incumbir manter permanentemente actualizados no sistema de informação da UL-N os dados relevantes para a sua avaliação de desempenho.
2. O não preenchimento, no todo ou em parte, da ficha de avaliação no prazo estipulado, significa a assumpção, pelo docente em avaliação, da ausência de actividade nos aspectos omitidos.

### Artigo 10.º

#### Director de Faculdade ou de Instituto

1. Aos Directores de Faculdade ou de Instituto compete assegurar a aplicação, no âmbito da unidade orgânica de ensino respectiva, do sistema de avaliação de desempenho dos docentes, competindo-lhes validar a informação prestada pelos docentes em avaliação.
2. A competência do Director de Faculdade ou de Instituto respeita aos docentes que predominantemente prestem serviço na respectiva unidade orgânica.

### Artigo 11.º

#### Conselho Científico e Conselho Pedagógico

Ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico da UL-N compete propor orientações para a correcta aplicação do sistema de avaliação, tendo em consideração o disposto no presente Regulamento e nos seus Anexos, bem como analisar os resultados finais globais dos procedimentos de avaliação de desempenho dos docentes.

### Artigo 12.º

#### Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes, que terá a seguinte composição:
  - a) O Reitor, que preside;
  - b) O Vice-Chanceler com o pelouro da docência o Vice-Chanceler Residente;
  - c) Os Directores de cada uma das Faculdades ou Institutos da UL-N.
2. À Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes compete:
  - a) Monitorizar a concretização da avaliação de desempenho dos docentes, diligenciando conforme dispõem os artigos 18º e 19º deste Regulamento;
  - b) Emitir parecer sobre todas as impugnações apresentadas pelos docentes perante o Reitor, nos termos do presente Regulamento;
  - c) Proceder à avaliação do processo de avaliação de desempenho no final de cada triénio;
  - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a esta Comissão, relacionados com a avaliação dos docentes da UL-N.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

### Artigo 13.º

#### Reitor

1. Compete ao Reitor:
  - a) Promover a avaliação do desempenho dos docentes, adoptando em vista disso todas as medidas que considere pertinentes;
  - b) Definir os objectivos gerais de avaliação a considerar em cada período de avaliação;
  - c) Apreciar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes;
  - d) Homologar as avaliações, bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento;
  - e) Decidir sobre impugnações.

### CAPÍTULO III

#### Procedimento de avaliação

### Artigo 14.º

#### Fases

O procedimento de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Definição do objectivo geral para o ano lectivo em avaliação;
- b) Auto-avaliação;
- c) Validação;
- d) Avaliação;
- e) Audiência;
- f) Homologação e notificação da avaliação.

### Artigo 15.º

#### Definição do objectivo geral

1. A definição do objectivo geral consiste na fixação de uma pontuação mínima a ser atingida no ano lectivo em referência por cada docente.
2. O objectivo geral é estabelecido pelo Reitor tendo em atenção os planos estratégicos e as linhas gerais de orientação aprovadas, bem como o histórico da avaliação de desempenho dos docentes da UL-N.
3. O Reitor fixa o objectivo geral até 60 dias úteis antes do início do ano em avaliação.

### Artigo 16.º

#### Auto -avaliação

1. A auto-avaliação concretiza -se mediante o preenchimento e submissão por via informática da respectiva ficha de avaliação, mediante a inserção dos dados que o docente considere aplicáveis, apresentando ainda um Relatório de Desempenho sobre as actividades



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

- realizadas no ano lectivo em referência, ao qual juntará em anexo todos os documentos que considere comprovativos das referidas actividades.
2. O cumprimento do disposto no número anterior é efectuado, por cada docente, até 15 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do ano lectivo em avaliação, sem prejuízo da sua obrigação de manter permanentemente actualizados os dados relevantes no sistema de informação de gestão da UL.
  3. Os docentes, no prazo estabelecido no número anterior, podem apresentar no seu Relatório de Desempenho os comentários e as apreciações que considerem relevantes sobre o seu desempenho, bem como sobre os factores que o influenciaram.
  4. O Reitor pode prorrogar, por despacho, o prazo fixado no número 2 do presente artigo.

### **Artigo 17.º**

#### **Validação**

1. Os Directores de Faculdade ou de Instituto procedem, de 16 a 30 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do ano lectivo em avaliação, à validação da informação inserida pelos avaliados e dá conhecimento formal dessa validação à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes.
2. No caso de o Director de Faculdade ou de Instituto considerar incorrectos ou não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

### **Artigo 18.º**

#### **Avaliação**

1. Após a validação da informação, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes acciona o processo de cálculo da pontuação total obtida por cada docente no ano lectivo respectivo, intervindo para o efeito o serviço administrativo competente.
2. A pontuação referida no número anterior obtém-se pela adição dos pontos alcançados nas várias vertentes da actividade docente nos termos seguintes:
  - a) Calcula -se o somatório das pontuações obtidas em cada vertente do serviço docente;
  - b) Ponderam-se as pontuações brutas pela percentagem do objectivo geral correspondente a cada vertente;
  - c) No caso de a pontuação alcançada numa vertente ser inferior à que estava fixada como objectivo, o valor da diferença entre esse objectivo e a respectiva pontuação alcançada será subtraído ao resultado do somatório das quatro vertentes, obtendo-se assim a pontuação total do desempenho docente;
3. Depois de calculada a pontuação total de cada docente no ano em avaliação, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes procede à respectiva classificação de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Aos docentes com pontuação inferior a 90 % do objectivo geral fixado é atribuída a classificação de “Inadequado”;
  - b) Aos docentes com pontuação entre 90 % e 99 % do objectivo geral fixado é atribuída a classificação de “Suficiente”;



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

- c) Aos docentes com pontuação entre 100 % e 129 % do objectivo geral fixado é atribuída a classificação de “Bom”;
  - d) Aos docentes com pontuação entre 130 % e 169 % do objectivo geral fixado é atribuída a classificação de “Muito Bom”;
  - e) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 170 % do objectivo geral fixado é atribuída a classificação de “Excelente”;
4. Depois de obtida a classificação, a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes comunica o respectivo resultado a cada docente.

### **Artigo 19.º**

#### **Audiência**

1. O docente dispõe de 10 dias, após a data da comunicação, para se pronunciar, querendo, sobre a classificação comunicada nos termos do artigo anterior.
2. A pronúncia apresentada pelo docente deve ser fundamentada e é apresentada por escrito em formulário próprio.
3. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 20 dias, elaborando parecer sobre a classificação final a atribuir que submete ao Reitor para efeitos de homologação.

### **Artigo 20.º**

#### **Homologação e notificação da avaliação**

1. O Reitor deve proferir decisão (de homologação ou de não homologação) no prazo de 15 dias após a recepção das avaliações.
2. Quando o Reitor, fundamentadamente, não homologar as avaliações atribuídas, manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação determinante da não homologação.
3. Após homologação, as avaliações são remetidas ao Director de Faculdade ou de Instituto a que o docente pertença, nos termos do nº2 art.º 10º, que dará conhecimento das respectivas classificações aos docentes em avaliação, mediante notificação até 30 de Junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do ano lectivo em avaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Impugnação de Resultados**

#### **Artigo 21.º**

##### **Direito de Impugnação**

O docente dispõe do direito de impugnar perante o Reitor a homologação da sua avaliação.



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

### **Artigo 22.º**

#### **Impugnação**

1. Comunicado que seja o acto de homologação da avaliação, o docente dispõe de 10 dias para o impugnar perante o Reitor, fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias após a recepção do parecer referido no número seguinte.
2. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes, o qual dispõe de 20 dias para o efeito.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 23.º**

#### **Sistema informático da avaliação**

Os procedimentos da avaliação bem como os actos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática, no quadro do sistema de informação de gestão da UL-N e dos eventuais subsistemas associados, salvo no caso dos Relatórios de Desempenho apresentados pelos docentes e quanto aos seus anexos que devem ser enviados em suporte de papel.

### **Artigo 24.º**

#### **Contagem de prazos**

1. Todos os prazos previstos no presente Regulamento, relativos ao procedimento de avaliação, referem-se a dias úteis.
2. Os prazos referidos no presente Regulamento para a prática de actos começam sempre a contar a partir do dia em que for disponibilizada, na *intranet*, a respectiva informação.

### **Artigo 25.º**

#### **Notificações**

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por via electrónica com aviso de recepção.

### **Artigo 26.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

*Aprovado em reunião do Conselho Científico da Universidade Lusíada-Norte, de 11 de Abril de 2019, ao abrigo da alínea h) do nº 1, do artigo 26º dos Estatutos da Universidade Lusíada*



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

### ANEXO 1

#### Ponderadores

A avaliação de desempenho dos docentes em cada uma das vertentes do serviço docente tem em consideração diversos indicadores aos quais corresponde uma pontuação base associada, bem com, quando for caso disso, factores de ponderação (ponderadores) que poderão ser os seguintes:

FI — Factor de Impacto da revista: à pontuação obtida nos artigos em revistas indexadas, depois de ponderada, adiciona -se o valor do factor de impacto da revista à data da publicação.

I — Ponderador relativo à internacionalização da actividade: actividade de âmbito internacional = 3 (a somar).

N — Número de actividades relativas ao indicador (a multiplicar)

P — Ponderador relativo ao cumprimento de prazos (P): cumpre o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumpre o prazo até oito dias = 0; não cumpre o prazo em mais de oito dias = -1 (a multiplicar).

S — Traduz o sucesso na submissão de projectos competitivos: Não aceite = 1; passagem à segunda fase/re-submissão no mesmo concurso = 2; financiado = 3 (a multiplicar).

### ANEXO 2

#### Vertente «Ensino»

A vertente «Ensino» considera o desempenho da actividade de docência de unidades curriculares, o acompanhamento e a orientação de estudantes e a produção de materiais didáticos ou pedagógicos, bem como outras iniciativas e participações relativas a eventos pedagógicos. Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores e ponderadores que se apresentam na tabela seguinte.

TABELA 1

#### Indicadores, pontuação base e ponderadores a considerar na vertente «Ensino»

	Pontuação base	Ponderadores
1 — Prestação de Serviço Docente		
1.1 — Situações relativas à regência de unidades curriculares (UC)		



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

a) Disponibilização no sistema de informação do Programa das unidades curriculares no prazo fixado	2	P
b) Disponibilização no sistema de informação do Syllabus de cada UC no prazo fixado	2	P
c) Divulgação das classificações em cada UC no prazo fixado	1	P
d) Apresentação dos Relatórios Finais de cada UC no prazo fixado	2	P
1.2 — Situações relativas à docência, em geral		
e) Disponibilização no sistema de informação dos Sumários de cada UC no prazo fixado	1	P
f) Assiduidade do docente	2	(n.º de aulas dadas/n.º de aulas previstas) x pontuação base
g) Avaliação global dos docentes nos Inquéritos dos Estudantes	1	Média das classificações atribuídas pelos estudantes nas diversas UC x pontuação base
2 — Acompanhamento e orientação de estudantes		
a) Estágios de 1.º ciclo concluídos	1	N
b) Estágios de 2.º ciclo concluídos	2	N
c) Dissertações de mestrado concluídas com sucesso	3	N
d) Teses de 3.º ciclo concluídas com sucesso	6	N
e) Orientação de pós -doutoramento	0,5	N
3 — Materiais pedagógicos ou didáticos		
a) Livro/manual correspondente a temas leccionados em UC (com ISBN)	8	N
b) Disponibilização, na <i>intranet</i> , da UL-N de materiais didáticos e pedagógicos	1	—
4 — Participação em júris		
a) Provas de agregação-arguente	2	N
b) Provas de doutoramento-arguente	2	N
c) Provas de Doutoramento e agregação-membro sem arguência	1	N
d) Provas de mestrado-arguente	1	N
e) Provas de mestrado-vogal	0,5	N
5 — Outras actividades		
a) Organização e coordenação de cursos de pós - graduação	3	N
b) Organização e coordenação de outros cursos e eventos pedagógicos	2	N
c) Participação em eventos pedagógicos	1	N



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

M

### ANEXO 3

#### Vertente «Investigação»

A vertente «Investigação» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico. Para que as actividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores/agentes têm de ser claramente referenciados como docentes ou investigadores da UL-N.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores e ponderadores que se apresentam na tabela seguinte:

TABELA 1

#### Indicadores, pontuação base e ponderadores a considerar na vertente «Investigação»

	Pontuação base (PB)	Ponderadores
1 — Publicações (1)		
a) artigos em revistas indexadas (2)	6	I N F
b) artigos em revistas não indexadas	4	I N
c) Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN)	12	I N
d) Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN)	8	I N
e) Coordenação editorial de livro com avaliação científica (com ISBN) ou organização de número temático de revista com revisão científica	6	I N
f) Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN)	4	I N
g) Publicação de projecto (arquitectura, design, engenharias e tecnologias) em edições de referência com avaliação	4	I N
h) Capítulo de livro com avaliação científica (com ISBN)	6	I N
i) Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN)	4	I N
j) Capítulo em Actas de conferência (com mínimo de 12 000 caracteres com espaços) (com ISBN)	4	I N
k) Editor de Actas de conferência (com ISBN)	5	I N
l) Entrada/verbete em Obras de referência (com ISBN)	2	I N
m) <i>Working paper</i> com avaliação científica, com publicação <i>online</i>	2	I N
n) Autor de livro sem ISBN/ISSN	2	N



21

UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

t) Citação registada em publicações no período em avaliação (excluindo auto-citação)	1	N
u) Referência a projectos em publicações temáticas de terceiros (arquitectura, design, engenharias e tecnologias)	1	N
v) Recensão de obra em revista com avaliação científica	2	N
2 — Participação em encontros científicos (com Comissão Científica)		
a) Comunicação oral	2	I N
b) Comunicação em <i>Poster</i>	1	I N
c) Conferencista ( <i>keynote speaker</i> )	3	I N
d) Comunicação em painel/mesa –redonda	2	I N
e) Comunicação por convite em grupo de investigação/projecto noutra instituição	0,5	I N
f) Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica)	2	I N
g) Membro de comissão organizadora de encontro científico	0,5	I N
h) Membro de comissão científica de encontro científico	0,1	I N
3 — Projectos de investigação		
a) Responsável de proposta de projecto submetido a concurso	5	(I)+ (S) N
b) Responsável de projecto de investigação financiado	4	I N
c) Investigador em projecto científico financiado (por cada doze meses durante a duração do projecto)	2	I N
d) Prémios científicos atribuídos por entidades externas à UL-N	2	I N
4 — Edição e revisão		
a) Editor de revista (por cada 12 meses)	4	FI N
b) Membro de equipa editorial de revista (cada uma por cada 12 meses)	0,1	FI N
c) Revisão de artigo científico/capítulo	0,5	FI N
d) Revisão de livro/tese	1,5	N
e) Revisão de comunicações a encontros científicos (cada uma)	0,1	N
f) Revisão de projecto/bolsa (cada uma)	0,5	N



M

## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

1 — Quando houver vários autores, a pontuação base relativa às publicações e comunicações é atribuída aos autores do seguinte modo: 100 % da pontuação ao 1.º autor com vínculo à UL-N; 80 % ao 2.º autor com vínculo à UL-N; 70 % ao 3.º autor com vínculo à UL-N; 60 % ao 4.º autor com vínculo à UL-N; 50 % ao 5.º autor com vínculo à UL-N e seguintes.

2 — Publicações indexadas nas bases de dados WoS/ISI, SCOPUS, ERIH, IBSS, Scielo, ou em outras consideradas relevantes.

### ANEXO 4

#### Vertente «Gestão universitária»

A vertente «Gestão universitária» considera o desempenho de cargos académicos, de actividades de coordenação de ciclos de estudos conferentes de grau académico e de outras actividades relativas a tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores e ponderadores que se apresentam na tabela anexa:

TABELA 1

#### Indicadores, pontuação base e ponderadores a considerar na vertente “Gestão Universitária”

	Pontuação base	Ponderadores
Direcção de unidade orgânica de ensino ou de investigação	12	–
Coordenação de ciclos de estudos conferentes a grau	5	–
Membro dos Conselhos Científico e ou Pedagógico	3	–
Membros de grupos de trabalho ou de comissões criadas pelos órgãos competentes	2	N

### ANEXO 5

#### Vertente «Extensão Universitária»

A vertente «Extensão Universitária» abrange as actividades de divulgação do conhecimento científico e de âmbito cultural para um público não especializado, bem como as actividades de formação profissional, contínua e ao longo da vida, e as actividades de prestação de serviços e de consultoria técnica a organismos públicos e privados solicitados e vinculados à UL-N. Para que as actividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus agentes têm de ser claramente referenciados como docentes ou investigadores da UL-N.



19

## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores e ponderadores que se apresentam na tabela seguinte:

TABELA 1

**Indicadores, pontuação base e ponderadores a considerar na vertente “Extensão Universitária”**

	Pontuação base	Ponderadores
1 - Organização de cursos de extensão universitária e de formação profissional, contínua e ao longo da vida	1	N
2 - Coordenação de evento	0,5	N
3 - Membro de comissão organizadora de evento	0,3	N
4 - Comunicação/Conferência em encontros públicos de divulgação do conhecimento para a sociedade	0,5	N
5- Publicações de difusão geral de conhecimento para a sociedade sobre temas científicos ou culturais	0,3	N
6- Prestação de serviços e consultoria técnica a organismos públicos e privados solicitados e vinculados à Universidade	2	N
7- Participação em júri de concurso para recrutamento e selecção de recursos humanos em instituições públicas	0,5	N
8- Participação em painéis de avaliação institucional	0,5	N